



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 437 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*“Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 403, de 07 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, IV, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI, órgão colegiado, será composta de 9 (nove) membros e igual número de suplentes, sendo:

**I – 1 (um) Presidente**, não pertencente ao quadro de servidores do Município, com reconhecido saber na área de trânsito, com formação jurídica, indicado pela Procuradoria Geral do Município/PGM, e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, ou autoridade por ele delegada;

**II – 4 (quatro) representantes**, servidores públicos lotados no órgão de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Titular da pasta;

**III – 4 (quatro) representantes** indicados pelas entidades da sociedade representativa dos trabalhadores em transportes de passageiros, com no mínimo, nível médio de escolaridade, a saber:

**a) – Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Urbano de Passageiros no Estado de Rondônia – SITETUPERON;**

**b) – Sindicato dos Taxistas, Transportes Turístico e Fretamento do Estado de Rondônia – SINTAX;**

**c) – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia – SINTTRAR;**

**d) – Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Moto Fretes do Município de Porto Velho – SINDOMOTO.**

**IV – 1 (um) Secretário**, servidor do quadro efetivo, com no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Titular da pasta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**V** – 1 (um) Auxiliar de Secretário, servidor do quadro efetivo, com no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Titular da pasta;

**Art. 2º.** O Presidente e os membros da JARI, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão remunerados pelos cofres do Município, conforme especificado abaixo:

**I** – O Presidente e os membros da JARI, receberão jetons correspondentes a 6 (seis) UPF's - Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento em cada sessão, pago mensalmente, até o limite de 8 (oito) reuniões por mês;

**II** – O Secretário da JARI receberá jetons correspondentes a 5 (cinco) UPF's - Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento em cada sessão, pagos mensalmente, até o limite de 8 (oito) reuniões por mês;

**III** - O Auxiliar do Secretário da JARI receberá jetons correspondentes a 4 (quatro) UPF's - Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento em cada sessão, pago mensalmente, até o limite de 8 (oito) reuniões por mês.

**§ 1º.** Os jetons de que tratam os incisos I, II, e III deste artigo serão controlados pelo Secretário da JARI.

**§ 2º.** Os jetons dos membros da JARI, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Porto Velho deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, até o último dia do mês em que forem realizadas as sessões, para pagamento no mês subsequente.

**§ 3º.** Os jetons dos membros da JARI, não pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Porto Velho deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, até o último dia do mês em que forem realizadas as sessões, para que sejam empenhadas e pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**§ 4º.** É vedada a percepção de jetons de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos membros da JARI, ao Secretário e seu Auxiliar que não comparecerem às sessões ordinárias ou extraordinárias, na razão entre o número de sessões em que não compareceram e o número de sessões realizadas no mês correspondente.

**Art. 3º** Cada membro efetivo terá suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 4º.** O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

**Art. 5º.** Não poderá fazer parte da JARI:

**I** – pessoa que esteja cumprindo suspensão do direito de dirigir ou pena aplicada pela prática de crime de trânsito;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**II** – pessoa cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Centros de Formação de Condutores, Despachantes, Fabricantes de Placas de Veículos e seus complementos ou ligada a entidade que, de qualquer forma, possa ser beneficiada por essa condição;

**III** – agente de fiscalização com exercício no órgão de trânsito;

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 089, de 18 de junho de 1989; a Lei Complementar nº 106, de 07 de dezembro de 2000, e o a art. 2º, da Lei Complementar nº 403, de 27 de dezembro de 2010.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

Prefeito do Município

**JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município